

PROJETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 24 de 1º DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MINISTRO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei no 10.831, de 23 de dezembro de 2003, no Decreto no 6.323, de 27 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.001632/2008-26, resolvem:

Art. 1º Ficam acrescidos na tabela do Anexo III (Aditivos Alimentares e Coadjuvantes de Tecnologia Permitidos no Processamento de Produtos de Origem Vegetal e Animal Orgânicos) da Instrução Normativa Conjunta nº 18, de 28 de maio de 2009, os seguintes aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia.

ADITIVOS ALIMENTARES		
INS	Nome	Condições de uso
INS 296	Ácido málico (D -, L -)	Regulador de acidez para produtos de origem vegetal, exceto vinagres e fermentados acéticos
INS 402	Alginato de potássio	Espessante e estabilizante
INS 500ii	Bicarbonato de sódio, Carbonato ácido de sódio	Fermento químico e regulador de acidez; para farinha de trigo com adição de aditivos o limite máximo é 4,5g/100g
INS 503ii	Bicarbonato de amônio, carbonato ácido de amônio	Fermento químico

COADJUVANTES DE TECNOLOGIA	
PRODUTOS	CONDIÇÕES DE USO
Taninos, ácido tânico	Agente de floculação para tratamento de caldo de cana. Somente aqueles autorizados para uso em alimentos em Regulamentos específicos publicados pelo órgão da Saúde competente
Ácido sulfúrico	Agente de controle de microorganismos para leveduras utilizadas na produção de bebida alcoólica

Art. 2º Ficam alteradas na tabela do Anexo IV (Produtos de Limpeza e Desinfecção Permitidos para Uso em Contato com os Alimentos Orgânicos) da Instrução Normativa Conjunta nº 18, de 28 de maio de 2009, as limitações de uso para os seguintes produtos de limpeza e desinfecção.

PRODUTOS	LIMITAÇÕES DE USO
Dióxido de Cloro	
Hipoclorito de Sódio	

Art. 3º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSSI
ALEXANDRE PADILHA